PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 87/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao constante na Mensagem nº 85/2025 (PLC 1397/2025), em anexo, que *"altera dispositivos da Lei nº 186, de 24 de abril de 1980, que autoriza o Executivo Municipal a estruturar a Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR; e das Leis Complementares nºs 675, de 29 de setembro de 2017, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP); e nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, que estabelece a Organização Básica dos Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Porto Velho".*

Em síntese, este Projeto de Lei Complementar visa, primordialmente, modernizar e otimizar a atuação da Empresa de Desenvolvimento Urbano (EMDUR), conferindo-lhe maior flexibilidade e abrangência em suas competências. As alterações propostas são essenciais para que a EMDUR possa desempenhar um papel ainda mais significativo no desenvolvimento urbano de Porto Velho, alinhando suas atribuições às demandas atuais e futuras da cidade.

A proposta visa conferir maior eficiência e clareza nas competências da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, expandindo seu escopo de atuação para abarcar, de forma expressa, serviços essenciais para a qualidade de vida da população. Ao alterar o objeto social da EMDUR, a Lei Complementar garante que a empresa possa atuar de maneira mais abrangente, desde a **execução de obras e programas de desenvolvimento urbano até a gestão de serviços de limpeza urbana, conservação da cidade e operação de infraestrutura**.

Além disso, o projeto promove importantes adequações na legislação que institui a **Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP)**. As mudanças propostas permitem uma gestão mais transparente e fiscalizável dos recursos, ao mesmo tempo em que ampliam o uso da contribuição para incluir sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos. A criação do **Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP)**, vinculado à Secretaria Municipal de Economia (SEMEC), e a definição de que o julgamento de impugnações e recursos será de competência do Conselho de Recursos Fiscais, reforça a segurança jurídica e a governança dos recursos arrecadados.

Por fim, a proposição estabelece a necessidade de estudo técnico e audiência pública para qualquer majoração tributária da COSIP, assegurando a participação popular e a transparência na aplicação dos recursos.

Em suma, este Projeto de Lei Complementar não apenas corrige e atualiza dispositivos legais, mas também fortalece a capacidade da administração municipal de prestar serviços públicos de forma mais eficaz e transparente. Sua aprovação é um passo decisivo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua da infraestrutura e segurança de Porto Velho.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F920B4F8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 11 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F920B4F8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 04 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar n°1398/2025

DATA: 11/08/2025

HORA: 15h:21min

Altera dispositivos da Lei nº 186, de 24 de abril de 1980, que autoriza o Executivo Municipal a estruturar a Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR; e das Leis Complementares nºs 675, de 29 de setembro de 2017, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP); e nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, que estabelece a Organização Básica dos Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei nº 186, de 24 de abril de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** A EMDUR terá por objeto: **(NR)**
.....
II – A atuação nas atividades concernentes a iluminação pública, inclusive a iluminação cênica para monumentos, espaços públicos e eventos oficiais; **(NR)"**

Art 2º A Lei Complementar n° 675, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída no município de Porto Velho, na forma o art. 149-A, da Constituição Federal/1988, a Contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos – COSIP. (**NR**)
Parágrafo único. Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar, em caráter universal, vias, logradouros e outros locais públicos de uso comum, bem como executar atividades acessórias de instalação, manutenção, expansão da respectiva rede de iluminação cênica para monumentos e espaços públicos. (**NR**)
.....

Art. 3º A COSIP tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de: (**NR**)
I – iluminação pública – compreendendo a instalação, melhoramento, administração, manutenção, expansão, inclusive a rede de iluminação cênica para monumentos e espaços públicos e fiscalização de todo o sistema; (**NR**)
II – sistema de monitoramento – abrangendo a segurança e a preservação dos logradouros públicos, com a utilização de tecnologias e estruturas que visem aprimorar a vigilância, proteção e manutenção de espaços públicos, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e preservação desses locais. (**NR**)

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F920B4F8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º A base de cálculo da COSIP corresponderá ao gasto dos serviços de iluminação pública e monitoramento a ser objeto de rateio entre os contribuintes. (**NR**)
Parágrafo único. ……
……
VI – executar atividades acessórias de instalação, manutenção, expansão da respectiva rede de iluminação cênica para monumentos e espaços públicos; e (**NR**)
VII – o custeio, a expansão e a melhoria dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos. (**NR**)”
……

Art. 7º ……
§ 1º O produto da arrecadação da COSIP é vinculado exclusivamente ao custeio dos serviços de iluminação pública e monitoramento, nos termos desta Lei Complementar. (**NR**)
……

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP), de natureza contábil, orçamentária e administrativa, vinculado à Secretaria Municipal de Economia (SEMEC), para fins de administração e gestão da aplicação dos respectivos recursos. (**NR**)
……
§ 2º Compete ao Conselho de Recursos Fiscais, órgão colegiado de deliberação superior vinculado à Secretaria Municipal de Economia, o julgamento de impugnações e recursos administrativos pertinentes ao lançamento da COSIP. (**NR**)”

Art. 3º A Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 30.** A Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, com autonomia administrativa e financeira, tem como finalidade atuar no desenvolvimento urbano do Município de Porto Velho e executar programas e políticas públicas, competindo-lhe: (**NR**)
I – a execução de programas de obras e desenvolvimento de áreas urbanas; (**NR**)
II – a atuação em serviços públicos de iluminação, incluindo: (**NR**)
a) Iluminação pública; e (**NR**)
b) Iluminação cênica para monumentos, espaços públicos e eventos oficiais. (**NR**)
III – a fabricação de artefatos de cimento; (**NR**)
IV – a elaboração e construção de habitação de interesse social; (**NR**)
V – a atuação em serviços complementares municipais, com a gestão e fiscalização de: (**NR**)
a) feiras; (**NR**)
b) mercados públicos; e (**NR**)
c) eventos oficiais sob sua tutela. (**NR**)
VI – a conservação e estética da cidade; (**NR**)
VII – a atuação nos serviços públicos de limpeza urbana, incluindo: (**NR**)
a) coleta de resíduos sólidos; (**NR**)
b) tratamento e destinação final de resíduos; e (**NR**)
c) ações correlatas. (**NR**)

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F920B4F8

VIII – a operação e manutenção da infraestrutura do Município de Porto Velho; (**NR**)
IX – o apoio ao Município de Porto Velho na execução de sua política de desenvolvimento, por meio de: (**NR**)
a) estabelecimento de Parcerias Público-Privadas (PPPs); e (**NR**)
b) parcerias com entidades do terceiro setor. (**NR**)
X – o auxílio aos órgãos municipais no desenvolvimento e execução de políticas públicas; e (**NR**)
XI – o ordenamento de despesas, por meio de seu Presidente. (**NR**)”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F920B4F8

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 11/08/2025, 13:32:15

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F920B4F8